

RESOLUÇÃO Nº 035, de 7 de novembro de 2016.

Regulamenta a Comissão Permanente de Pessoal Docente (CPPD) no âmbito da UFSJ e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO JOÃO DEL-REI – UFSJ, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e considerando:

- que a Comissão Permanente de Pessoal Docente (CPPD) foi instituída, no âmbito das instituições federais de ensino superior, pelo Decreto nº 94.664, de 23 de julho de 1987, sendo estendida às demais instituições federais de ensino por meio da Lei nº 12.772, de 28 de dezembro de 2012, modificada pela Lei nº 12.863, de 24 de setembro de 2013;

- que a Comissão Permanente de Pessoal Docente da UFSJ foi criada por meio da Resolução nº 002, de 22 de fevereiro de 1988, do Conselho Deliberativo Superior (CONDS);

- o Parecer nº 055, de 07/11/2016, deste mesmo Conselho;

RESOLVE:

Art. 1º A Comissão Permanente de Pessoal Docente (CPPD) da Universidade Federal de São João del-Rei (UFSJ) é a comissão de assessoramento superior da Reitoria e do Conselho Universitário, responsável pela proposição, elaboração, acompanhamento e supervisão da execução da política para o pessoal docente.

Art. 2º À CPPD, compete acompanhar, supervisionar e propor critérios dos processos relativos ao:

I – dimensionamento da alocação de vagas docentes nas unidades universitárias;

II – contratação e admissão de docentes efetivos e substitutos;

III – alteração de regime de trabalho docente;

IV – avaliação do desempenho para fins de progressão e promoção funcional;

V – solicitação de afastamento de docentes para aperfeiçoamento, especialização, mestrado, doutorado ou pós-doutorado;

VI – liberação de docentes para programa de cooperação com outras instituições universitárias ou não;

VII – outros assuntos que o CONSU lhe atribuir.

Art. 3º A CPPD será constituída por docentes da carreira do Magistério Superior, cujo número de membros será proporcional ao total de membros docentes da Instituição, a saber: 1 (um) membro a cada 60 (sessenta) docentes ou fração, sendo 1 (um) docente eleito de cada *campus* diretamente pelos membros do corpo docente daquele *campus* da UFSJ e os demais docentes eleitos diretamente por todo o corpo docente da UFSJ.

§ 1º O mandato dos membros da CPPD será de 2 (dois) anos, sendo permitidas reconduções, e, em caso de vacância em data anterior de pelo menos 90 (noventa) dias das eleições gerais, novas eleições serão realizadas no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

§ 2º O Presidente e o Vice-Presidente da CPPD serão eleitos entre os seus membros, para um mandato de 2 (dois) anos, sendo permitidas reconduções.

§ 3º Em caso de empate, será declarado Presidente ou Vice-Presidente o representante com maior tempo na CPPD; persistindo o empate, será considerado eleito o candidato mais idoso.

§ 4º O Presidente e o Vice-Presidente da CPPD, eleitos na forma do § 2º, bem como os membros eleitos, na forma deste artigo, serão nomeados pelo Reitor, por meio de Portaria, após homologação do resultado das eleições pelo CONSU.

§ 5º Na falta ou impedimento simultâneo do Presidente e do Vice-Presidente, assumirá a Presidência o representante mais antigo na CPPD, e não havendo tal possibilidade, caberá aos membros da CPPD a decisão do preenchimento provisório dos cargos referidos, devendo comunicar o fato ao CONSU para as providências cabíveis.

Art. 4º Compete ao Presidente:

I – representar a CPPD em qualquer instância acadêmica e administrativa da Universidade ou indicar um de seus membros para que o faça;

II – promover o funcionamento regular da CPPD como responsável por sua administração, cumprindo e fazendo cumprir o Estatuto, o Regimento Geral da Universidade, bem como este Regimento Interno e as leis vigentes pertinentes;

III – convocar e presidir as reuniões da CPPD;

IV – propor a pauta das reuniões;

V – decidir questões de ordem;

VI – exercer, nas sessões plenárias, o direito de voto e usar o voto de qualidade nos casos de empate;

VII – emitir pareceres sobre processos e documentos em conformidade com este Regimento ou por resolução da CPPD;

VIII – tomar as medidas adequadas visando ao cumprimento das deliberações do plenário;

IX – decidir *ad referendum* da Comissão em casos urgentes, submetendo sua decisão aos membros da plenária na primeira reunião seguinte para a deliberação;

X – solicitar, a quem de direito, assessoramento em casos específicos;

XI – constituir Subcomissões Especiais para estudos de assuntos específicos da área de competência da Comissão;

XII – convocar docentes consultores *ad hoc* para emissão de pareceres para a CPPD;

XIII – delegar atribuições nos limites deste Regimento.

Art. 5º Compete ao Vice-Presidente:

I – substituir o Presidente nas faltas e impedimentos;

II – assumir a Presidência em caso de vacância;

III – executar outras atividades delegadas pelo Presidente.

Art. 6º O Presidente da CPPD indicará, para aprovação em plenário, Subcomissões Especiais, sempre que julgar que o processo em discussão necessite de um aprofundamento maior, para emissão de parecer, indicação ou proposta.

§ 1º As Subcomissões Especiais terão função definida, atribuições específicas e prazos para concluírem o trabalho.

§ 2º Qualquer membro da CPPD não pertencente a uma Subcomissão Especial poderá enviar subsídios ou contribuições.

§ 3º Poderá o Presidente, em caráter excepcional, constituir Subcomissão Especial *ad referendum*, submetendo-a ao plenário da CPPD na primeira reunião subsequente, justificando a situação de excepcionalidade que recomendou a medida.

Art. 7º Os membros da Comissão Especial escolherão entre seus membros um Presidente e um relator.

Art. 8º A CPPD terá uma Secretaria dirigida por servidores técnico-administrativos do quadro permanente da UFSJ, com as seguintes atribuições:

I – planejar, organizar e coordenar os serviços da Secretaria;

II – organizar a pauta da reunião e encaminhá-la aos membros da CPPD;

III – secretariar as reuniões da Comissão;

IV – dar assistência e assessoramento direto aos representantes da CPPD;

V – coordenar a agenda de atendimento da CPPD;

VI – organizar os relatórios da CPPD;

VII – redigir os documentos solicitados;

VIII – atender às partes, prestando as informações pertinentes;

IX – providenciar o quadro de assuntos analisados pela Comissão em reunião e demais documentos que traduzam as deliberações da Comissão;

X – manter o controle atualizado de todos os processos;

XI – receber, arquivar e expedir correspondências;

XII – executar outras tarefas que lhes forem confiadas, desde que pertinentes a este Regimento e às atividades da CPPD;

XIII – organizar e manter em funcionamento o serviço de protocolo, atas e arquivo;

XIV – desempenhar as demais atividades de apoio necessárias ao bom funcionamento da CPPD e cumprir as determinações da Presidência.

Art. 9º A CPPD reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, segundo o calendário e o horário previamente aprovados pela Comissão, e, extraordinariamente, sempre que houver necessidade, por convocação do seu Presidente ou por requerimento de 1/3 (um terço) dos seus membros.

Parágrafo único. Nas reuniões extraordinárias, somente serão analisados e votados os assuntos que motivaram a convocação.

Art. 10. A convocação das reuniões será enviada por meio eletrônico pela Secretaria com a antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, com o envio da pauta e a determinação da data, do local e do horário de início.

Art. 11. A CPPD reunir-se-á em data e horário determinados com a presença da maioria de seus membros e deliberará por maioria dos votos dos presentes.

§ 1º Para as reuniões da CPPD, no caso de não haver *quorum* regimental, aguardar-se-ão 30 (trinta) minutos contados da hora prevista para o início da reunião, iniciando-se, então, a mesma com os presentes, salvo situações que exigirem *quorum* qualificado previstas no Regimento Geral da UFSJ.

§ 2º Os horários de reuniões da CPPD terão prioridade em relação às demais atividades docentes.

Art. 12. O comparecimento às reuniões da CPPD é obrigatório.

Parágrafo único. Perdem os mandatos os membros que faltarem, sem causa justificada, a mais de 3 (três) reuniões consecutivas ou a 5 (cinco) alternadas, ou tiver sofrido penalidade disciplinar, observado o devido processo legal.

Art. 13. Das reuniões ordinárias e extraordinárias, poderá participar qualquer docente, os convidados especiais e demais membros da comunidade acadêmica, sem direito a voz e voto.

Art. 14. É vedado, a qualquer membro da CPPD, votar nas deliberações que digam respeito a seus interesses, de seu cônjuge, seus ascendentes, descendentes ou colaterais até o terceiro grau.

Art. 15. As reuniões obedecerão à seguinte ordem de trabalho:

- I – informes e expedientes;
- II – ordem do dia.

§ 1º O inciso I destinar-se-á a comunicações, leitura de documentos recebidos ou expedidos e atendimento de pedidos de informação.

§ 2º A ordem do dia compreenderá a leitura, discussão e votação das seguintes matérias:

- a) pareceres e relatórios;
- b) propostas ou requerimentos;
- c) apreciação dos demais assuntos constantes da pauta.

Art. 16. O Presidente, por iniciativa própria ou a pedido de qualquer membro, poderá, mediante a anuência dos presentes, proceder à inclusão, dar preferência ou atribuir urgência a determinados assuntos constantes da ordem do dia.

Art. 17. Toda matéria objeto de deliberação da CPPD deverá ser previamente relatada por um dos seus membros para posterior aprovação.

Parágrafo único. Todos os membros do corpo docente da Carreira do Magistério Superior da UFSJ podem ser convocados pelo Presidente da CPPD a serem consultores *ad hoc* de processos em tramitação naquela Comissão, emitindo parecer, sem emitir voto.

Art. 18. Salvas expressas deliberações em contrário, as matérias não resolvidas em uma reunião serão incluídas em primeiro lugar na pauta da reunião seguinte.

Art. 19. Os processos serão distribuídos para exame dos representantes da CPPD.

Art. 20. O representante poderá declinar do relato, quando da distribuição, caso se declarar impedido por parentesco ou por razões de foro íntimo, e também poderá omitir-se de votar.

Art. 21. Os processos distribuídos constarão da pauta da reunião ordinária subsequente, salvo se instruídos com pedido de diligência.

Parágrafo único. Poderá o relator solicitar adiamento da votação de processo em carga, para melhor aprofundamento do caso em estudo.

Art. 22. Os processos distribuídos que não forem relatados nos prazos constantes do art. 21 serão avocados pelo Presidente e redistribuídos.

Art. 23. Fica facultado ao relator, ou ao Plenário, convocar os docentes para prestarem esclarecimentos, seja de forma escrita ou presencial, sobre assuntos de seu interesse e que estejam em trânsito na CPPD.

Art. 24. A sistemática de exame dos processos pelo Plenário considerará a comunicação do parecer do relator, sua discussão, solicitação de pedido de “vistas” e respectivo relato, e será regulamentada por decisão do Plenário.

Art. 25. Encerrado o exame da matéria, esta será submetida à votação.

§ 1º As votações serão abertas e individuais.

§ 2º Haverá votação secreta quando for requerida por, pelo menos, 1/3 (um terço) dos membros da CPPD.

§ 3º Será colocado em votação preferencial o voto do relator, salvo:

- I – preliminar levantada por outro representante que o prejudique;
- II – expressas disposições em contrário deste Regimento.

§ 4º As deliberações serão tomadas por maioria de votos dos presentes.

§ 5º Em caso de empate, o assunto será submetido à nova apreciação na reunião subsequente, podendo o relator da matéria anexar novos dados para fundamentar o seu parecer, e, persistindo o empate, caberá ao Presidente da CPPD, em exercício nesta reunião, decidir mediante o voto de qualidade.

Art. 26. Caberá diligência ao processo, cujas informações sejam insuficientes para permitir o ajuizamento do relator, o qual, neste caso, encaminhará o expediente ao Presidente, baixando-o em diligência para instrução documental e/ou informações complementares.

Art. 27. Caberão “vistas” ao representante que, no curso do relato de qualquer processo, o solicite, por considerar-se não suficientemente seguro para exarar seu voto ou divergir doutrinariamente do voto do relator.

§ 1º O pedido de “vistas” interrompe a discussão e suspende o julgamento do processo nessa reunião.

§ 2º O representante que requerer “vistas” exará o seu parecer, ou pedido de diligência, por escrito.

§ 3º O relato do processo em “vistas” será preferencial para o exame no item “processos” da reunião ordinária seguinte.

§ 4º O processo em “vistas”, não relatado no prazo expresso no parágrafo 3º, será avocado pela Presidência, que o devolverá ao relator, para decisão final do Plenário.

§ 5º Lido o relato do processo em “vistas”, seguirá este seu curso normal com a leitura do relator e a votação.

Art. 28. A CPPD tem o compromisso de dar o conhecimento ao docente dos procedimentos necessários para a abertura de processos junto a esta Comissão, tais como: progressões, pedidos de afastamento acima de 60 (sessenta) dias e avaliação de estágio probatório, os quais deverão ser disponibilizados na *homepage* da CPPD.

Art. 29. O docente terá o direito de recurso, em face de razões de legalidade e de mérito, em relação aos processos analisados pela Comissão, em conformidade com a legislação que regulamenta os processos administrativos no âmbito da administração pública federal.

Parágrafo único. O docente terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias para solicitação de recurso contado a partir da data de ciência do parecer.

Art. 30. De cada reunião, lavrar-se-á ata de assuntos analisados, que será encaminhada por meio eletrônico aos membros da Comissão, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito horas) do início da reunião subsequente, na qual será discutida e aprovada na sua versão final.

Parágrafo único. Os processos deferidos serão encaminhados para a Pró-Reitoria de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas (PROGP), para as providências cabíveis.

Art. 31. Da ata das reuniões da Comissão, deverão constar:

- I – a natureza da reunião, dia, hora e local de sua realização, bem como o nome de quem a presidiu;
- II – a relação nominal dos membros presentes e dos ausentes, com as respectivas justificativas;
- III – o expediente;
- IV – o resumo das discussões havidas na ordem do dia, item por item, e o resultado.

Art. 32. A CPPD poderá convidar pessoas habilitadas para auxiliar nas discussões de assuntos pertinentes às suas atribuições.

Art. 33. A CPPD poderá convidar ou solicitar a convocação de docentes, servidores técnico-administrativos e discentes para prestarem esclarecimentos que auxiliem a resolução de assuntos técnicos a serem deliberados pelo plenário.

Art. 34. Os casos omissos ou a divergência interpretativa decorrente da aplicação deste Regimento Interno serão resolvidos pelo plenário da CPPD, cabendo recurso ao CONSU.

Art. 35. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 36. Revogam-se as Resoluções CONDS nº 002, de 22 de fevereiro de 1988; nº 006, de 28 de março de 1988; nº 012, de 29 de agosto de 1988; e nº 001, de 27 de fevereiro de 1989; e Resolução CONSU nº 016, de 8 de abril de 2013.

São João del-Rei, 7 de novembro de 2016.

Prof. SÉRGIO AUGUSTO ARAÚJO DA GAMA CERQUEIRA
Presidente do Conselho Universitário